

DESPACHO N.º GR.06/07/2021

Normas para aplicação de medidas adicionais, excecionais e temporárias, previstas na Lei n.º 35/2021, de 8 de junho, para salvaguarda dos direitos dos estudantes da U. Porto (Substituição do Despacho N.º GR 11/06/2021)

A publicação da Lei n.º 35/2021, de 8 de junho, veio clarificar e estender o âmbito de aplicação das medidas previstas na Lei n.º 38/2020, de 18 de agosto, e na Lei do Orçamento de Estado 2021 (LOE), especificamente no seu artigo 259.º (relativo às medidas adicionais de apoio aos estudantes do Ensino Superior no corrente ano letivo), explicitando, nomeadamente, a extensão da aplicação do artigo 259.º da LOE às dissertações de mestrado.

Assim, tendo em vista a necessidade de concretizar para a U.Porto a aplicação da referida Lei n.º 35/2021, em aditamento aos Despachos Reitorais n.º GR.04/08/2020 - *Normas para a aplicação de medidas excecionais e temporárias para salvaguarda dos direitos dos estudantes da Universidade do Porto*) e GR.02/01/2021 - *Prorrogação do Prazo para entrega e apresentação de teses ou dissertações*), determino:

1. A extensão da aplicação do artigo 259.º da LOE às dissertações, trabalhos de projeto ou relatórios de estágio aplica-se nas situações em que, cumulativamente:

- i. Os estudantes estejam regularmente inscritos no ano letivo de 2020/2021 para efeitos exclusivos de entrega e defesa de dissertação, projeto ou estágio;
- ii. Os estudantes já tenham realizado, em anos letivos anteriores, o número de inscrições correspondentes à duração mínima da dissertação, projeto ou estágio;
- iii. Entreguem e apresentem a dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio até ao final do ano letivo 2020/2021, que na U.Porto será o dia 30 de julho de 2021, salvaguardando-se, contudo, que se as provas públicas não puderem ser realizadas até essa data por motivos não imputáveis aos estudantes, a defesa poderá ocorrer até ao termo da época especial para conclusão de ciclo de estudos.

2. A eventual restituição das prestações de propinas aplicáveis a partir 1 de janeiro de 2021 deve ser requerida ao Diretor da Faculdade, exclusivamente pelos estudantes que a partir dessa data se encontravam em fase de conclusão do ciclo de estudos de mestrado e que cumpram os critérios definidos no número anterior.

3. No ano letivo de 2020/2021, os estudantes que não tenham podido comparecer ou tenham reprovado, nas épocas normal ou de recurso do 1.º e 2.º semestre às unidades curriculares em que se encontravam inscritos têm, excecionalmente, direito a realizar os mesmos exames na época especial de conclusão de ciclo de estudos.

4. O acesso a exames na época especial de conclusão de ciclo de estudos nos termos do número anterior obedece às condições de avaliação constantes na ficha de cada unidade curricular, designadamente quanto à obtenção de frequência nas condições aplicáveis ao 1.º e 2.º semestre.

5. A inscrição nos termos dos números 3) e 4) não fica sujeita ao pagamento dos emolumentos aplicáveis à época especial.

6. A inscrição nos exames a realizar na época especial, nos termos do n.º 3, é efetuada nos prazos indicados por cada faculdade.

7. A possibilidade de melhoria de classificação nos termos dos regulamentos em vigor na Universidade do Porto.

8. O alargamento ao ano letivo 2020/2021 a aplicação do disposto no n.º 3 - Regime de prescrições, do despacho N.º GR.04/08/2020.

9. A extensão dos prazos-limite para pagamento da última prestação de propinas referentes ao ano letivo 2020/2021 (prestação de junho) até ao dia 31 de agosto de 2021.

O presente despacho produz efeitos imediatos e revoga o ponto 3 do Despacho N.º GR 11/06/2021, aditando os pontos 3 a 7.

Divulgue-se pelos Diretores das Faculdades.

Universidade do Porto, 15 de julho de 2021

O Reitor



António de Sousa Pereira